



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 561/93



SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a vender as ações da TELEPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a negociar junto à Bolsa de Valores ou Corretora autorizada todas as ações, ON e PN da Companhia de Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, emitidas em nome do Município de Sarandi.

Parágrafo único - O montante arrecadado com a venda das ações autorizada por esta Lei, destinar-se-á à cobertura das folhas de pagamento de pessoal do mês de dezembro, décimo terceiro salário e outros encargos sociais.

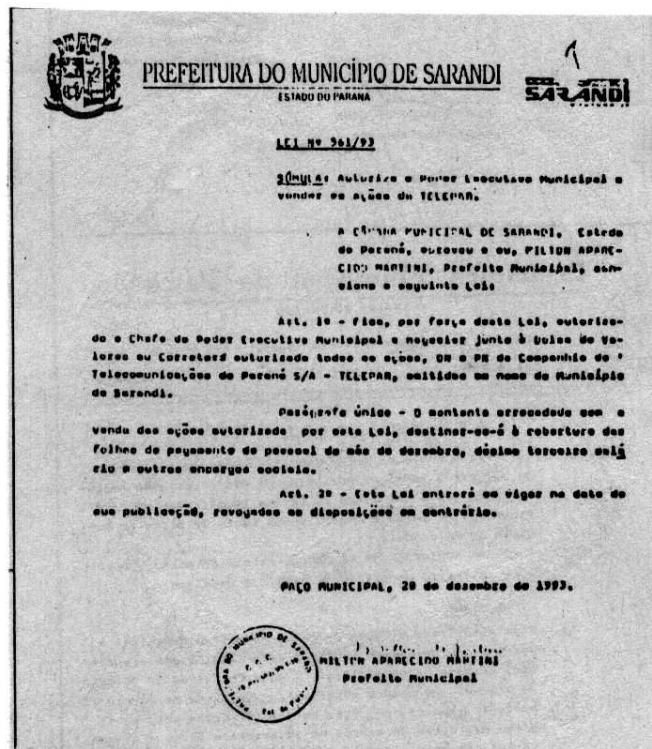
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de dezembro de 1993.



Milton Aparecido Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

SUMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a vender as ações da TELEPAR.



Aprovada em Segunda e Última Discussão, nesta ' Casa de Leis, em 28/12/93, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 31 de Dezembro de 1993. Edição nº 798 - QUINTA-FEIRA.....

[Handwritten signature]